



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 19:09
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00246

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17-02-2009

proposição
Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.

Autores
Deputado MARCOS MONTES DEM/MG

nº do prontuário
257

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

Art. O art. 16, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

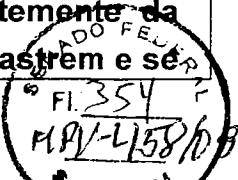
"Art. 16(NR)

§ 16º - Nos estados da Amazônia Legal que não possuem ZEE aprovado, os proprietários rurais poderão requerer a regularização ambiental de suas propriedades mediante a averbação de 50% (cinquenta por cento) de reserva legal nas áreas de floresta e 20% (vinte por cento) nas áreas de cerrado.

§ 17º - Aprovado o ZEE, nos termos do regulamento federal, a propriedade que não estiver localizada na área de consolidação da ocupação indicada pelo ZEE para redução do percentual de reserva legal, deverá ser regularizada nos termos do Artigo 44 desta lei, conforme os percentuais estabelecidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Permite a regularização ambiental da propriedades independentemente da conclusão do ZEE. Muito importante para que os produtores se cadastrem e sejam



regularizem, porquanto o atrelamento ao ZEE tem causado graves problemas, inclusive a exclusão dos produtores do crédito rural já que a expectativa de regularização em 50% de RL somente se concretiza com a realização do ZEE. O parágrafo 17 obriga o produtor a retificar sua averbação de RL caso o ZEE indique destinação diversa na região de localização de sua propriedade.

PARLAMENTARES

